



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

LIDO NA SESSÃO
DO DIA <u>04</u> / <u>12</u> / <u>2019</u>
<u>1º</u> Secretário

PROJETO DE LEI Nº 188 /2019

Dispõe sobre a obrigação dos Petshops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar à Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA) os casos de maus-tratos aos animais por ele atendidos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os petshops, prestadores de serviços de banho e tosa, as clínicas, os consultórios e os hospitais veterinários, localizados no Estado de Roraima, ficam obrigados a informar imediatamente a Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA), através de ofício físico ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida Companhia Independente de Policiamento Ambiental deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação, contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

JUSTIFICATIVA

Cumprе destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembléia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o que não vislumbra vício de inconstitucionalidade formal.

A presente Proposição Legislativa tem o condão de garantir segurança aos animais de estimação e responsabilizar por maus tratos os responsáveis.

Embora o Brasil tenha avançado no que se refere à proteção aos animais, ainda nos deparamos com muitos casos de maus-tratos, comprovando a tese de que esse tipo de crime ainda precisa ser apurado e registrado.

Nesse viés, a proposição tem como finalidade obrigar os Petshops, Clinicas Veterinárias e Hospitais Veterinários informar a Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA), os casos de maus-tratos nos animais por ele atendidos.

Conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), em seu artigo 32, definiu como crime a prática de maus-tratos contra animais, vejamos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Apesar da clareza da lei, infelizmente, em nosso país os direitos dos animais não são tratados com a devida importância, razão pela qual a presente proposição objetiva punir quem agride, maltrata e abandona animais, bem como pode prevenir futuras agressões. Destarte que, a ação penal será proposta pelo Promotor de Justiça, e não pelo denunciante.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Assim, esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus tratos contra animais. No entanto, é importante que o poder público e a sociedade entendam que o que de fato é caracterizado por maus-tratos.

É importante entender que vai além daquela agressão física, que por si só já é cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de comida, água e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus tratos. Estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam e que se a informação chegar às autoridades competentes certamente ajudará a punir os infratores.

É indiscutível que o presente projeto de lei é um verdadeiro avanço em relação à matéria e irá reduzir os índices de maus-tratos em nosso Estado.

Dessa forma, proponho a presente medida e conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de dezembro de 2019.



NETO LOUREIRO
Deputado Estadual